



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**DECRETO EXECUTIVO N.º 025/2020**

**Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no município de Jaguari.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que lhe confere o artigo 78, inciso XXX da Lei Orgânica,

*considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;*

*considerando, a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), vindo posteriormente, em 11 de março de 2020, a ser classificada como PANDEMIA;*

*considerando, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;*

*considerando, a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV)”;*

*considerando, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;*

*considerando, que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 12 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

*considerando, a orientação da Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) quanto a responsabilidade dos Municípios em resguardar a saúde de toda a população;*

*considerando, que a situação instalada demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no território do Município;*

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do território do município de Jaguari, são as constantes neste Decreto.

**Art. 2º.** Como medidas individuais e como forma de prevenção destinada à população se recomenda que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 3º.** Ficam suspensas, por prazo indeterminado:

**I** – todas as atividades escolares da rede municipal de ensino, a partir do dia 19 de março de 2020;

**II** – todas as atividades, projetos e programas relacionados a grupos de idosos;

**III** – todos os eventos com aglomeração de massa, tais como, governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas.

**§ 1º.** Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, o evento deverá ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

**§ 2º.** As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, tais como idosos e pacientes com doenças crônicas, deverão ser canceladas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

§ 3º. As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, bem como o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

§ 4º. Recomenda-se que todos os demais eventos em ambientes fechados sejam suspensos, independentemente do número de pessoas.

Art. 4º. Os locais de grande circulação de pessoas, devem intensificar os cuidados com a higienização, bem como divulgar informações visíveis, quanto aos procedimentos a serem adotados com o intuito conter a disseminação do COVID-19.

Art. 5º. O Município não concederá e procederá na revisão de todos os alvarás expedidos para execução de eventos, durante a vigência deste Decreto, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 6º. Ficam estabelecidas, por prazo indeterminado, as seguintes medidas no serviço público municipal:

I – a suspensão da participação de servidores ou de empregados públicos, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais;

II – a suspensão do gozo de Licença Prêmio e de férias, na medida do necessário, a todos os servidores da área de saúde;

III – os servidores, empregados públicos e estagiários que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o local que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem;

IV – os servidores, empregados públicos e estagiários que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Parágrafo único. Eventuais exceções ao estabelecido neste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**Art. 7º.** Aos servidores, empregados públicos e estagiários que tenham regressado nos últimos quatorze (14) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de locais em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

**I** – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze (14) dias ou conforme determinação médica; e

**II** – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze (14) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**Art. 8º.** Os servidores públicos com mais de sessenta (60) anos de idade poderão contatar seus superiores hierárquicos, para mediante análise de cada caso, solicitar o regime excepcional de teletrabalho ou o afastamento temporário de suas atividades laborais, sem o prejuízo de seus vencimentos.

**Art. 9º.** Fica proibido o compartilhamento de chimarrão, bebidas e alimentos nos órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 10.** Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel 70% em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.

**Art. 11.** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus empregados quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

**Art. 12.** Fica criado o Comitê Extraordinário de Saúde a ser designado por Portaria.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**Art. 13.** A população em geral que apresentam um ou mais dos sintomas de contaminação que persistir por mais de dois (02) dias deve se dirigir a uma das unidades de saúde do Município, devendo ser evitado a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

**Art. 14.** Consideram-se sintomas de contaminação do COVID-19, para fins do disposto neste Decreto Executivo, a apresentação de febre, tosse, dificuldade de respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

**Art. 15.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

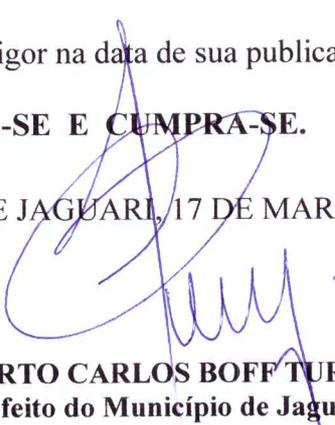
**Art. 16.** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 17.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 17 DE MARÇO DE 2020.

  
**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
Prefeito do Município de Jaguari – RS.

REGISTRADO NO LIVRO N.º..... ÀS FLS.....  
E PUBLICADO NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM: 17.03.2020.

  
**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,**  
Secretário de Administração.